



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	<b>SEI-220007/000084/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>19/04/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Concessionária Águas de Juturnaíba</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Programa de Combate às Fraudes da CAJ - 2021</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de realizar a fiscalização das ações adotadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ) no combate às fraudes contra as atividades objeto da Concessão referente ao ano de 2021, em cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n° 3.588/2018.<sup>[1]</sup>
2. Por meio da Deliberação supracitada, foi determinada a instauração de processos regulatórios anuais para o acompanhamento do Programa de Combate às Fraudes da Concessionária, bem como a apresentação de relatórios trimestrais acerca das ações implementadas no referido programa, nos quais deveriam constar as comunicações às autoridades competentes das fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar a eficácia do projeto.
3. Em resposta à solicitação deste CODIR, em 30/04/2021, 20/07/2021, 11/10/2021, 28/10/2021, e, finalmente, em 17/01/2022, a Concessionária protocolou diversos ofícios<sup>[2]</sup> com as informações acerca do Programa de Combate às Fraudes do ano de 2021, em que afirmou, em síntese, que foram realizadas ações diárias com as equipes de fiscalização para identificação e autuação de irregularidades, conforme art. 122 do Decreto n° 22.872/96.<sup>[3]</sup> Informou, ainda, que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, passou a utilizar ferramentas de BI (*Business Intelligence*), que permite identificar, dentro de um universo de ligações, aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade. A Concessionária também demonstrou o desenvolvimento das campanhas de conscientização, com foco na redução de fraudes estimulando a denúncia de irregularidades, afirmando que estas campanhas publicitárias foram veiculadas nos principais jornais da região, além de rádios, *outdoors* e *banners* nas lojas de atendimento. Além disso,

anexou os relatórios trimestrais do programa, bem como as cópias das comunicações efetuadas à 118ª Delegacia Policial de Araruama acerca dos furtos de água realizados na área de concessão.

4. Encaminhados os autos à CASAN para manifestação acerca dos ofícios protocolados pela Concessionária, a referida câmara técnica analisou, em 01/05/2021,<sup>[4]</sup> 21/10/2021,<sup>[5]</sup> 04/02/2022<sup>[6]</sup> e 07/02/2022,<sup>[7]</sup> a documentação apresentada, tendo concluído que a CAJ vinha desenvolvendo um satisfatório Programa de Combate a Fraudes. Também afirmou que, malgrado a supracitada Companhia tenha reunido esforços promovendo Campanhas Publicitárias no sentido de desestimular a prática nociva de realização da ligação clandestina pela população, as maiores dificuldades encontradas pela CAJ estariam concentradas nas áreas de risco, que seriam locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com o uso de armas de fogo, colocando em risco à vida dos funcionários da Concessionária. Dessa forma, a CASAN destacou que, para que a mencionada Concessionária pudesse executar o Combate a Fraudes com maior eficiência, seria necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes e levando em consideração, ainda, que fraude é crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia.
5. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer, o jurídico entendeu, em promoção de 25/05/2022,<sup>[8]</sup> que a CAJ cumpriu o dever previsto na Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão<sup>[9]</sup>, conforme verificado pelos pareceres da CASAN. Além disso, reiterou que a Concessionária deve permanecer informando as autoridades públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, assim como deve manter as diligências perante as autoridades competentes, com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema.
6. Intimada em 25/05/2022,<sup>[10]</sup> a Concessionária protocolou em 03/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[11]</sup> corroborando com os pareceres da CASAN e da Procuradoria no sentido de que a regulada propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa de Combate à Fraude para o ano de 2021 e vem trabalhando incessantemente para combater as fraudes.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Doc nº 15926957.

<sup>[2]</sup> SEI-220007/001563/2021 - SEI-220007/002417/2021 - SEI-220007/003144/2021- SEI-220007/003294/2021 -SEI-20031-902/000014/2022

<sup>[3]</sup> Art. 122 – Os usuários responsáveis pelas infrações serão multados de acordo com o previsto nos contratos de concessão ou permissão e em casos de omissão poderão ser imputadas multas em quantias variáveis de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, sempre observadas as instruções normativas baixadas pelo PODER CONCEDENTE.

[4] Doc nº 16530333.

[5] Doc nº 23792275.

[6] Doc nº 28285278.

[7] Doc nº 28317840.

[8] Doc nº 31100021

[9] CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO (...)

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A Concessionária obriga-se a informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.

[10] Doc nº 33410216

[11] SEI-20031-902/000092/2022

Rio de Janeiro, 22 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 22/07/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36581508** e o código CRC **C9B857F2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000084/2021

SEI nº 36581508

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 26/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000084/2021**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

<b>Processo nº.:</b>	<b>SEI-220007/000084/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>19/04/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Concessionária Águas de Juturnaíba</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Programa de Combate às Fraudes da CAJ - 2021</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>28/07/2022</b>

**VOTO**

1. Trata-se de processo instaurado com o objetivo de realizar a fiscalização das ações adotadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ) no combate às fraudes contra as atividades objeto da Concessão referente ao ano de 2021, em cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018.<sup>[1]</sup>
2. Por meio da Deliberação supracitada, foi determinada a instauração de processos regulatórios anuais para o acompanhamento do Programa de Combate às Fraudes da Concessionária, bem como a apresentação de relatórios trimestrais acerca das ações implementadas no referido programa, nos quais deveriam constar as comunicações às autoridades competentes das fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar a eficácia do projeto.
3. Em resposta à solicitação deste CODIR, em 30/04/2021, 20/07/2021, 11/10/2021, 28/10/2021, e, finalmente, em 17/01/2022, a Concessionária protocolou diversos ofícios<sup>[2]</sup> com as informações acerca do Programa de Combate às Fraudes do ano de 2021, em que afirmou, em síntese, que foram realizadas ações diárias com as equipes de fiscalização para identificação e autuação de irregularidades, conforme art. 122 do Decreto nº 22.872/96.<sup>[3]</sup> Informou, ainda, que para aumentar a assertividade na identificação de fraudes, passou a utilizar ferramentas de BI (*Business Intelligence*), que permite identificar, dentro de um universo de ligações, aquelas que apresentam a maior probabilidade de ter algum tipo de irregularidade. A Concessionária também demonstrou o desenvolvimento das campanhas de conscientização, com foco na redução de fraudes estimulando a

denúncia de irregularidades, afirmando que estas campanhas publicitárias foram veiculadas nos principais jornais da região, além de rádios, *outdoors* e *banners* nas lojas de atendimento. Além disso, anexou os relatórios trimestrais do programa, bem como as cópias das comunicações efetuadas à 118ª Delegacia Policial de Araruama acerca dos furtos de água realizados na área de concessão.

4. Encaminhados os autos à CASAN para manifestação acerca dos ofícios protocolados pela Concessionária, a referida câmara técnica analisou, em 01/05/2021,<sup>[4]</sup> 21/10/2021,<sup>[5]</sup> 04/02/2022<sup>[6]</sup> e 07/02/2022,<sup>[7]</sup> a documentação apresentada, tendo concluído que a CAJ vinha desenvolvendo um satisfatório Programa de Combate a Fraudes. Também afirmou que, malgrado a supracitada Companhia tenha reunido esforços promovendo Campanhas Publicitárias no sentido de desestimular a prática nociva de realização da ligação clandestina pela população, as maiores dificuldades encontradas pela CAJ estariam concentradas nas áreas de risco, que seriam locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com o uso de armas de fogo, colocando em risco a vida dos funcionários da Concessionária. Dessa forma, a CASAN destacou que, para que a mencionada Concessionária pudesse executar o Combate a Fraudes com maior eficiência, seria necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes e levando em consideração, ainda, que fraude é crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia.
5. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer, o jurídico entendeu, em promoção de 25/05/2022,<sup>[8]</sup> que a CAJ cumpriu o dever previsto na Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão<sup>[9]</sup>, conforme verificado pelos pareceres da CASAN. Além disso, reiterou que a Concessionária deve permanecer informando às autoridades públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, assim como deve manter as diligências perante as autoridades competentes, com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema.
6. Intimada em 25/05/2022,<sup>[10]</sup> a Concessionária protocolou em 03/06/2022 suas Razões Finais,<sup>[11]</sup> corroborando com os pareceres da CASAN e da Procuradoria no sentido de que a regulada propiciou o acompanhamento pela câmara técnica dos resultados alcançados no Programa de Combate à Fraude para o ano de 2021 e vem trabalhando incessantemente para combater as fraudes.
7. Desse modo, após análise dos autos, verifica-se que a CAJ cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate a Fraudes referente ao ano de 2021, eis que demonstrou ter executado de forma satisfatória as ações do programa em questão. Ademais, a Concessionária apresentou todos os relatórios trimestrais exigidos pela referida deliberação, bem como comprovou estar comunicando às autoridades competentes acerca dos furtos de água realizados na área de concessão, conforme determina Cláusula Trigésima Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Concessão.
8. Com efeito, os pareceres da CASAN e da Procuradoria entenderam que a Concessionária Águas de Juturnaíba, por meio da apresentação do Programa de Combate a Fraudes de 2021, propiciou o acompanhamento da AGENERSA dos resultados alcançados no programa, de modo que o presente processo cumpriu regularmente a sua finalidade.

9. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu devidamente a Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate a Fraudes referente ao ano de 2021, conforme os pareceres da CASAN e da Procuradoria.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

[1] Doc nº 15926957.

[2] SEI-220007/001563/2021 - SEI-220007/002417/2021 - SEI-220007/003144/2021- SEI-220007/003294/2021 -SEI-20031-902/000014/2022

[3] Art. 122 – Os usuários responsáveis pelas infrações serão multados de acordo com o previsto nos contratos de concessão ou permissão e em casos de omissão poderão ser imputadas multas em quantias variáveis de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, sempre observadas as instruções normativas baixadas pelo PODER CONCEDENTE.

[4] Doc nº 16530333.

[5] Doc nº 23792275.

[6] Doc nº 28285278.

[7] Doc nº 28317840.

[8] Doc nº 31100021

[9] CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS À CONCESSÃO (...)

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Concessionária obriga-se a informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.

[10] Doc nº 33410216

[11] SEI-20031-902/000092/2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36948081** e o código CRC **6BEB0DF0**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000084/2021

SEI nº 36948081



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 28 DE JULHO DE 2022.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Programa de Combate às Fraudes da CAJ - 2021

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000084/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu devidamente a Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate a Fraudes referente ao ano de 2021, conforme os pareceres da CASAN e da Procuradoria.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro



**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal

Rio de Janeiro, 29 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/07/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/08/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 05/08/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36948232** e o código CRC **07C63F0A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000084/2021

SEI nº 36948232

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



 GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>André Luiz Nahass</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carraçana</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patricy Welter Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorim</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
<b>GOVERNO DO ESTADO</b> <b>www.rj.gov.br</b>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	
Gabinete do Governador.....	
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	1
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	1
Infraestrutura e Obras.....	
Polícia Militar.....	
Polícia Civil.....	
Administração Penitenciária.....	
Defesa Civil.....	
Saúde.....	
Educação.....	
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	
Transportes.....	
Ambiente e Sustentabilidade.....	
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Cidades.....	
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	
Trabalho e Renda.....	
Envelhecimento Saudável.....	
Assistência à Vítima.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Defesa do Consumidor.....	
Ação Comunitária e Juventude.....	
Transformação Digital.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	6
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 12 de agosto de 2022, **BERNARDO BARRETO GONÇALVES CAMINADA SABRÁ**, ID FUNCIONAL Nº 5115251-7, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DAS-8, da Assessoria Executiva da Previdência, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120228/000136/2022.

Id: 2416101

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 09.08.2022

**NOMEAR MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, em vaga anteriormente ocupada por LIVIA DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº 51160633. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2415008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4440 DE 28 DE JULHO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - PROGRAMA DE COMBATE ÀS FRAUDES DA CAJ - 2021.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000084/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba cumpriu devidamente a Deliberação AGENERSA nº 3.589/2018 no que concerne à apresentação do Programa de Combate a Fraudes refe-

rente ao ano de 2021, conforme os pareceres da CASAN e da Procuradoria.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4441 DE 28 DE JULHO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003880/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprida a primeira etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira da Concessionária Águas de Juturnaiba, por terem sido atendidos os índices referenciais listados no art. 5º do Decreto nº 10.710/2021.

Art. 2º - Encaminhar o presente processo à CASAN e à CAPET para as análises relativas à segunda etapa do procedimento de comprovação da capacidade econômico-financeira.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva proceda com os trâmites necessários, conforme acima exposto.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4442 DE 28 DE JULHO DE 2022

**PROLAGOS - ANÁLISE DO SEGURO GARANTIA CONTRATADO PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS EM 2022, EM CUMPRIMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000252/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu com a obrigação de apresentar o seguro garantia referente ao ano de 2022, nos termos das Cláusulas Vigésima, parágrafo décimo segundo e Vigésima Primeira do contrato de concessão.

Art. 2º - Encerrar o presente feito, eis que cumprida a sua finalidade.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2414683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4443 DE 28 DE JULHO DE 2022

**PROLAGOS - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4070/2020 - RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PROLAGOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001510/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Prolagos cumpriu regularmente o seu programa de integridade, conforme determinado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.070/2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.